


TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 32, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Altera a vigência da Resolução nº TRF2-RSP-2017/00029, de 31.05.2017, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a Resolução nº TRF2-RSP-2017/00029, de 31 de maio de 2017, que trata da estrutura das Secretarias Administrativas deste Tribunal, para fazer constar seus efeitos a partir do dia 06.06.2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANDRÉ FONTES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
PORTARIA Nº 105, DE 6 JUNHO DE 2017

O DESEMBARGADOR ROBERTO BARROS DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19, incisos XVI e XLI do Regimento Interno do Tribunal, bem como o disposto no Ofício-Circular nr. 82 /GAB/DG/TSE, de 27 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Presidência Nº 90/2017 PRESI/GAPRES, de 3 de maio de 2017.
Art. 2º Tornar pública a limitação de empenho no valor de R\$ 1.844.344,00 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), em face do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 2º bimestre de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO BARROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PORTARIA Nº 16.869, DE 5 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, bem como o que determina o Ofício-Circular nº 106/2017 - GAB-DG-TSE, que informa o valor de contingenciamento de crédito ajustado correspondente ao TRE-PA (2º Bimestre), resolve:

Art. 1º - Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 918.933,00 (novecentos e dezoito mil e novecentos e trinta e três reais), da dotação orçamentária autorizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará através da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
DECISÃO NORMATIVA Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Approva a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno. Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de Julho de 1973.

Considerando os Incisos I e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4320/1964, onde pondera a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro aprovado no Balanço do exercício anterior, bem como por anulação parcial de dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, passando o valor total global do Orçamento para o valor de R\$ 44.496.268,64 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), tanto para receitas, quanto despesas, em observância à Lei n. 4320/1964.

Art. 2º As receitas correntes e de capital estão previstas, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITA		DESPESA	
Receita a Realizar	44.496.268,64	Crédito Disponível	44.496.268,64
Receita Corrente	35.923.268,64	Crédito Disponível - Despesas Correntes	38.835.268,64
Receita de Contribuições	25.862.642,60	Vencimento e Vantagens - Pessoal Civil	16.370.393,35
Contribuição das Categorias Profissionais e econômicas	25.862.642,60	Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas	16.370.393,35
Receitas Patrimoniais	1.594.945,26	Outras Despesas Correntes	22.464.875,29
Receitas Imobiliárias	0,00	Transferências da Intragovernamentais	9.000.000,00
Receitas de valores Imobiliários	1.594.945,26	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	13.464.875,29
Receitas de Serviços	2.450.140,52	Crédito Disponível - Despesas de Capital	4.661.000,00
Serviços Administrativos	2.450.140,52	Investimentos	1.471.000,00
Outras Receitas Correntes	6.015.540,26	Investimentos - Aplicações Diretas	1.471.000,00
Multas e Juras de Mora	2.364.391,99	Inversões Financeiras	3.190.000,00
Indenizações e Restituições	48.562,24	Inversões Financeiras - Aplicações Diretas	3.190.000,00
Receita de dívida ativa	3.602.586,03		
Receita de capital	8.573.000,00		
Alienação de Bens	0,00		
Outras receitas de capital	8.573.000,00		

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS B. O. LOURENÇO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
ACÓRDÃO Nº 561, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 249/15.

EMENTA: ANUIDADES, DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº249/15, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. K. R. da S., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos,

Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques. São Paulo, 30 de março de 2017.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 503, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Approva normas de orientação e obrigações destinadas ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico em estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, em Sessão Plenária Ordinária nº 526, amparados nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de

outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas baixadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, e:

Considerando a necessidade de normatizar orientações aos responsáveis técnicos Médico Veterinário e Zootecnista que exercem atividades profissionais em empresas obrigadas e/ou facultadas a registro no cadastro de pessoas jurídicas do CRMV-GO;

Considerando que o exercício profissional da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista deve ser pautado em procedimentos que visem atender a finalidade proposta, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de orientação e obrigações destinadas aos médicos veterinários e zootecnistas que desempenham a função de Responsável Técnico em empresas, associações, cooperativas, companhias, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e que são obrigadas a registrarem-se no cadastro de pessoa jurídica do CRMV-GO, por força do disposto no artigo 27 da citada lei, na forma que lhe deu a Lei nº 5.634, de 02 de dezembro de 1970, bem como da Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968.